



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 365 /2017/GP.

PL 129 /2017

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 17/11/17  
Horário \_\_\_\_\_  
SECRETARIA GERAL

Ipatinga, 16 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.141, de 12 de março de 2013 e dá outras providências.”.

A presente iniciativa objetiva a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ipatinga, a incidir junto à estrutura da Secretaria Municipal Executiva, pelas razões que se seguem:

A situação das mulheres no Brasil tem mudado muito, especialmente nas duas últimas décadas. Entre os mais importantes fenômenos incluem-se a progressiva escolarização feminina e a entrada das mulheres no mundo do trabalho profissional. As mudanças estão igualmente ocorrendo na composição das famílias, com grande redução da média de número de filhos e aumento do percentual de mulheres ocupando a chefia de famílias. São conquistas históricas que resultam de amplo e forte movimento social das mulheres, mas ainda persistem grandes desigualdades regionais, sociais, raciais e étnicas.

No âmbito do executivo federal, tais diferenças são combatidas através da atuação da Secretaria de Políticas para as Mulheres. As ações resultam do processo de mobilização das próprias mulheres, através de suas organizações, cujos resultados são as conferências em suas diversas instâncias municipais, estaduais e nacional.

Pensar em políticas públicas para mulheres é legítimo, uma vez que se busca o reconhecimento e a legitimidade das ações voltadas para o fortalecimento das mulheres que, enquanto um coletivo social, estão ainda em condições de desigualdade e de subordinação em nossa sociedade. Estabelecer condições para a construção de políticas públicas de igualdade, a partir da impulsão de demanda das mulheres e de suas organizações, devem estar entre as metas prioritárias de todo governo.

Essas políticas públicas passam a ser orientadas pelo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), desdobradas pelos organismos governamentais de políticas para as mulheres – estaduais e municipais.

A Constituição Federal de 1988 foi inovadora ao superar a visão assistencialista voltada às políticas públicas ou programas sociais, quando visou à máxima potencialização dos direitos fundamentais da pessoa. Especialmente os direitos sociais, no intuito da realização da cidadania de todas as pessoas, incluindo, aí, a cidadania feminina plena.

Ao mesmo tempo, a Constituição – ao considerar o contexto do processo democrático que vem se consolidando no Brasil, a indispensável participação da sociedade civil no combate às suas mazelas sociais - destaca que toda a coletividade de alguma maneira deve estar envolvida em direção à conquista de uma sociedade democrática, mais justa, livre e solidária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Dentro dessas novas perspectivas, necessário se faz uma remodelação das políticas públicas destinadas às mulheres, através de mudanças culturais, institucionais e legislativas, que contribuam para a construção de valores e atitudes igualitárias e democráticas e de políticas para a igualdade das mulheres do Município de Ipatinga.

Assim é que, em consonância com o Plano Nacional de Políticas para Mulheres – PNPM, a implantação desse novo e progressista planejamento de gestão das políticas públicas, focado no bem-estar social da mulher, imprescindível seja alterada a estrutura do Departamento de Integração das Políticas Públicas, integrante da Secretaria Municipal Executiva.

Para tanto, necessário se faz criar uma unidade de serviços na estrutura do referido Departamento, com as seguintes atribuições específicas:

- a) acompanhar e monitorar a implementação das Políticas Públicas da Mulher;
- b) elaborar ações que possibilitem ampliar as condições de autonomia das mulheres, de forma a favorecer a ruptura com as condições de co-dependência, desigualdade e de subordinação;
- c) trabalhar para a redução das desigualdades na participação política local e regional;
- d) implementar ações e programas buscando a redução da desigualdade através da ampliação do acesso aos serviços de todas as ordens (jurídicos, de saúde, educação, etc);
- e) elaborar políticas de prevenção e atendimento às diversas formas de violência praticada contra as mulheres;
- f) ampliar a participação do controle social na gestão e implantação das Políticas Públicas da Mulher, com integração das ações e articulação entre os diferentes órgãos dos governos federal, estadual e municipal; e
- g) possibilitar a igualdade entre homens e mulheres por meio da valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Município, impactando diretamente na redução dos índices de todas as formas de desigualdade, fortalecendo a participação igualitária, nos espaços de poder e decisão.

1. Nesse sentido, primeiramente, propõe-se a criação da **Unidade de Serviço: Gestão de Políticas Públicas para Mulheres** – integrante do Departamento de Integração das Políticas Públicas da Secretaria Municipal Executiva.

2. Assim, visando implementar as Políticas Públicas para Mulheres, através da criação de uma unidade específica, conforme acima descrito, imprescindível criar o respectivo cargo de gerente, que está sendo incluído no Anexo I da Lei 3.141/2013

3. Com o intuito de não criar despesas com a implantação da Unidade de Gestão de Políticas Públicas para Mulheres, a presente Proposição está suprimindo, no Anexo I da Lei 3.141/2013, 01 (um) cargo de Assessor de Relações Sociais - que, assim, de 06 (seis) cargos, passa para 05 (cinco).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma a Proposição, embora esteja criando uma unidade organizacional na estrutura administrativa do Departamento de Integração das Políticas Públicas da Secretaria Municipal Executiva, e respectivo cargo, não cria quaisquer despesas para o Executivo Municipal. Isso porque a despesa com a criação do cargo de Gerente da Unidade de Gestão de Políticas Públicas para Mulheres está sendo compensada com a supressão de um cargo de Assessor de Relações Sociais, que tem o mesmo Nível Salarial "J", conforme disposto no Anexo I da referida Lei.

4. Compatibilizando com as alterações supra mencionadas, o organograma da Secretaria Municipal Executiva, passa a vigorar com a Unidade de Gestão de Políticas Públicas para Mulheres, subordinada ao Departamento de Integração de Políticas Públicas.

5. Buscando harmonizar as políticas públicas para mulheres, ora premissa desta proposição, com os objetivos que direcionam as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e considerando que as atuais diretrizes que regem a luta pelo bem estar e efetiva integração da mulher na sociedade contemporânea não passam apenas pela política assistencial, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher está sendo remanejado da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal Executiva.

Insta informar que, consultado, o Conselho da Mulher manifestou-se favorável à mudança proposta.

Importa também esclarecer que, em observância da boa técnica legislativa, o § 1º do art. 2º foi inteiramente reproduzido, abarcando a alteração referente ao remanejamento do Conselho da Mulher; contudo, os demais conselhos não sofrem qualquer alteração.

Segue-se anexo impacto orçamentário e financeiro, demonstrando que o presente projeto de lei não cria despesas para os Cofres Públicos.

Em face da inegável relevância e complexidade que a matéria encerra, contamos com a aprovação, na íntegra, do texto ora apresentado; e, nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação e</i>
<i>Finanças</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>20</i> / <i>11</i> / <i>17</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>05</i> / <i>12</i> / <i>17</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº *129*/2017

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.141, de 12 de março de 2013, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O item VII.3 do inciso VII do art. 2º da Lei n.º 3.141, de 12 de março de 2013 – que “*Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ipatinga e dá outras providências.*” – passa a vigor acrescido do seguinte subitem VII.3.1:

“Art. 2º (...)

(...)

VII – (...)

VII.3 – (...)

VII.3.1 – Unidade de Serviço: Gestão de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Lei n.º 3.141, de 2013, com redação dada por alterações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 1º Compõem a estrutura descrita no *caput* deste artigo, como órgãos colegiados vinculados às respectivas Secretarias:

I – o Conselho Municipal da Cidade, o Conselho Municipal de Habitação, o Conselho Municipal de Planejamento e o Conselho Municipal de Orçamento, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – o Conselho Municipal de Turismo, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Conselho de Gestão Colegiada da Área de Proteção Ambiental – APA Ipanema, na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

V – o Conselho Municipal de Educação, o Coletivo de Conselhos Escolares, o Conselho Científico do Parque da Ciência de Ipatinga, o Colegiado de Ensino, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o Conselho Escolar das Escolas Municipais e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação;

VI – o Conselho Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Ipatinga, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

VII – o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal do Idoso, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Municipal da Juventude de Ipatinga e a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e o Conselho Municipal de Defesa Civil, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã;

IX – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher na estrutura da Secretaria Municipal Executiva.

(...).”

Art. 2º O Anexo I da Lei n.º 3.141, de 2013, com redação dada por alterações posteriores, passa a vigor na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os Organogramas da Secretaria Municipal Executiva e da Secretaria Municipal de Assistência Social, integrantes do Anexo III da Lei n.º 3.141, de 2013, com redação dada por alterações posteriores, passam a vigor conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.964, de 08 de fevereiro de 2003 – que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências."*, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, na Secretaria Municipal Executiva, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter permanente e autônomo.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 16 de novembro de 2017.

  
Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**

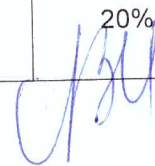
(a que se refere Anexo I da Lei 3.141, de 2013, com redação dada por alterações posteriores)

A handwritten signature in blue ink is located on the right side of the page, below the text. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.

## ANEXO I

**TABELA DOS CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Nível Salarial	Cargos Comissionados	Nº de cargos	Vencimento	F.R*	Gratificação
A	Secretário Municipal Procurador Geral Controlador Geral Secretário Extraordinário Para Assuntos Institucionais	15 01 01 01	9.886,79	Amplo	50%
B	Consultor Geral Chefe de Gabinete do Prefeito	01 01	6.366,21	Amplo	45%
C	Secretário Adjunto	17	6.108,00	Amplo	45%
D	Assessor de Comunicação Social Diretor de Departamento	08 50	5.583,80	80% Amplo	40%
E	Diretor do Hospital Municipal Diretor Técnico Médico	01 02	5.430,25	Amplo	40%
F	Diretor da Policlínica Diretor da UPA Diretor SAMU	01 01 01	5.039,68	Amplo	40%
<b>G</b>	<b>DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO</b>	<b>37</b>		<b>RESTRITO</b>	<b>30%</b>
H	Gerente de Seção Coordenador de Unidade de Saúde Coordenador do SAD	91 21 01	4.241,48	80% Amplo	30%
<b>I</b>	<b>VICE DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO</b>	<b>41</b>		<b>RESTRITO</b>	<b>20%</b>
J	Gerente de Unidade de Serviços Gerente da Unidade de Gestão de Políticas Públicas da Mulher Coordenador do CRAS Coordenador do CREAS Assessor de Relações Sociais Coordenador de Serviços de Saúde Assistente de Comunicação Social Coordenador de Unidade de Serviços Coordenador de Serviços de Saúde	38 01 06 02 05 10 04 02 12	3.698,01	Amplo	20%
K	Encarregado de Serviços de Saúde	10	2.649,60	Amplo	20%
L	Agente de Mobilização Social Coordenador de Políticas da Assistência Social Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI	06 04 01	2.290,83	Amplo	20%





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**

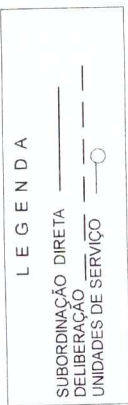
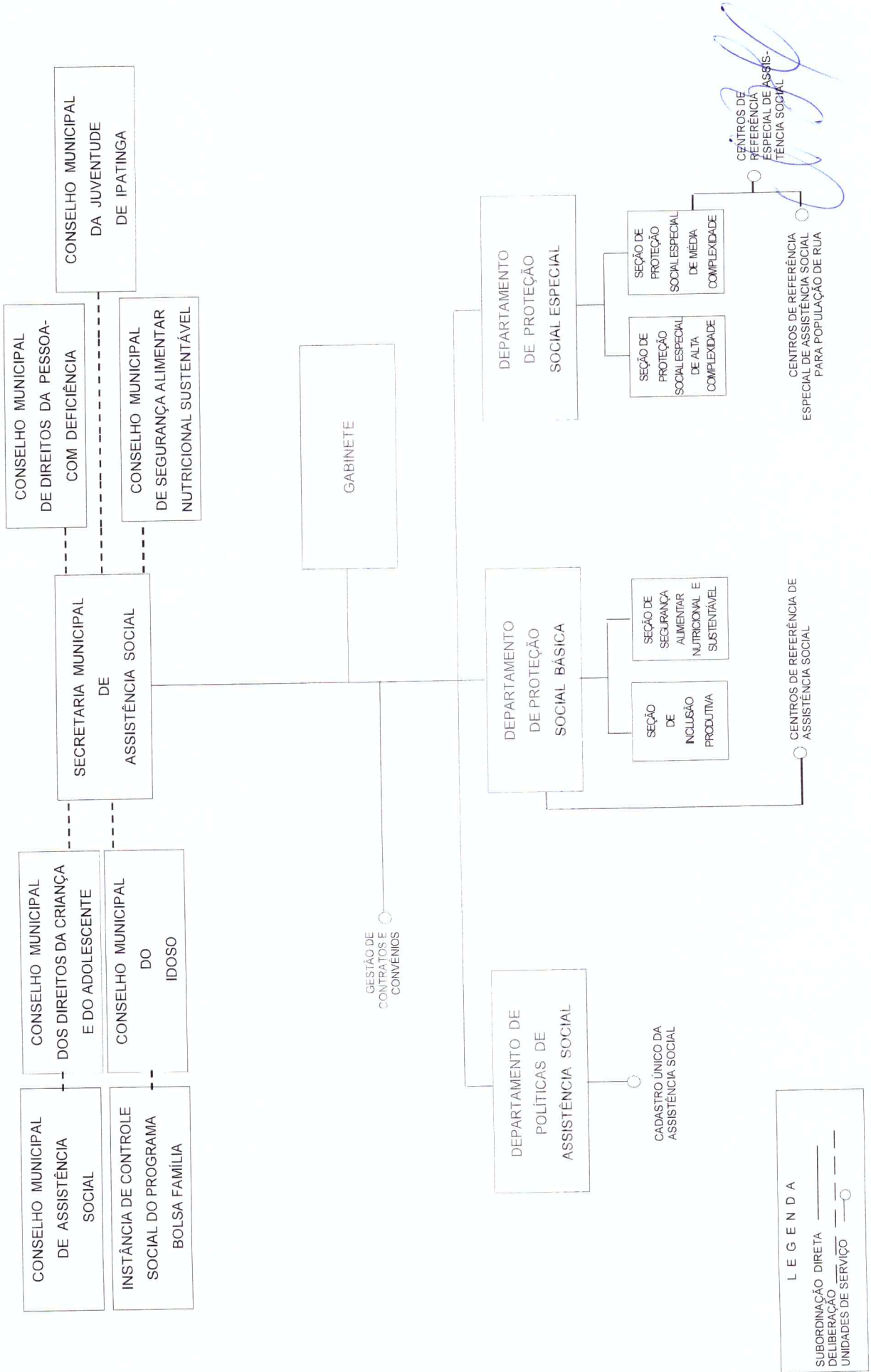
(Este anexo contém os organogramas da Secretaria Municipal Executiva e da Secretaria Municipal de Assistência Social, integrantes do Anexo III da Lei nº 3.141, de 2013, com redação dada por alterações posteriores)

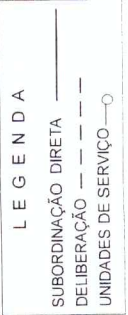
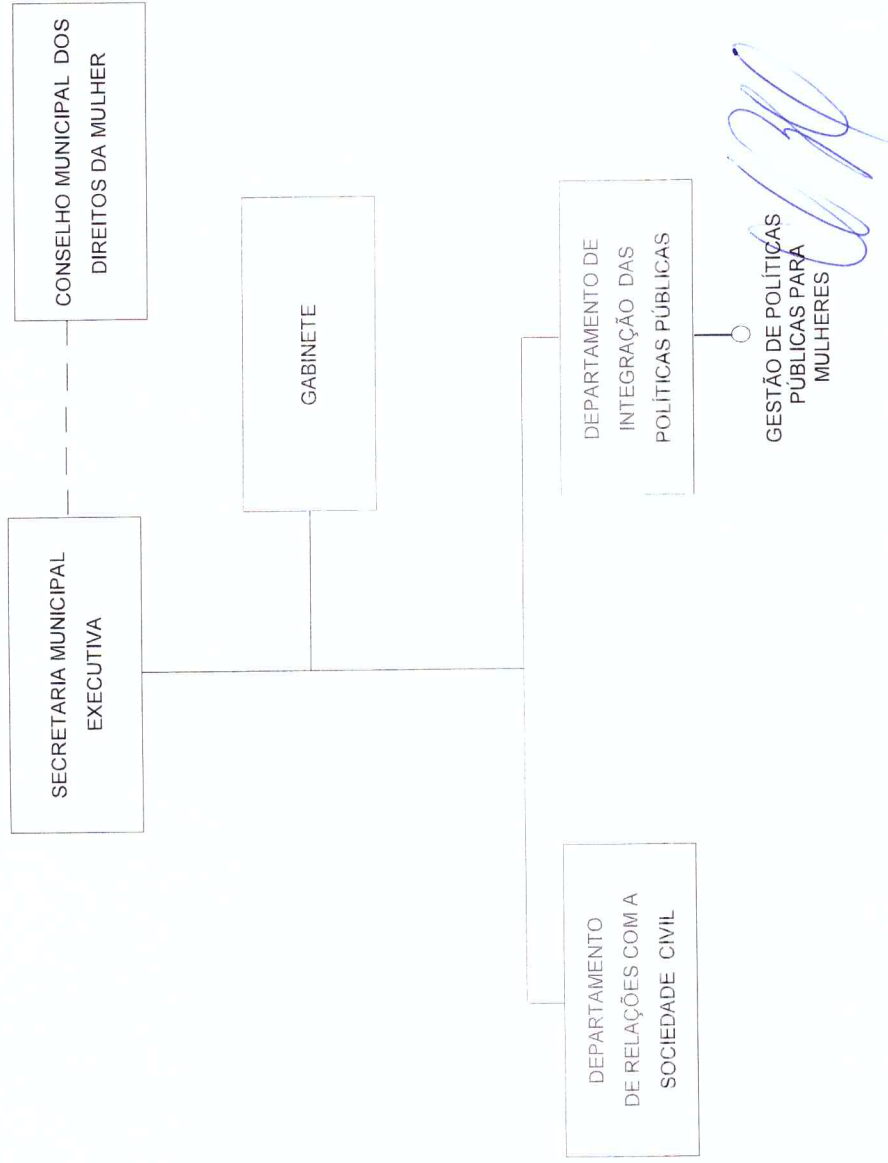




**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**







**IMPACTO DA CRIAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DA UNIDADE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - SEMEX**

**CARGO A SER CRIADO**

**GERENTE DA UNIDADE DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

**VALORES MENSAIS**

encargos	R\$	3.698,01
contribuições patronais	R\$	859,42

**VALORES ANUAIS**

		2017	2018	2019
encargos	R\$	7.396,02	R\$ 51.772,14	R\$ 51.772,14
contribuições patronais	R\$	1.718,84	R\$ 12.031,88	R\$ 12.031,88
Total	R\$	9.114,86	R\$ 63.804,02	R\$ 63.804,02

**CARGO A SER EXTINTO**

**ASSESSOR DE RELAÇÕES SOCIAIS**

**VALORES MENSAIS**

encargos	R\$	3.698,01
contribuições patronais	R\$	859,42

**VALORES ANUAIS**

		2017	2018	2019
encargos	R\$	7.396,02	R\$ 51.772,14	R\$ 51.772,14
contribuições patronais	R\$	1.718,84	R\$ 12.031,88	R\$ 12.031,88
Total	R\$	9.114,86	R\$ 63.804,02	R\$ 63.804,02

**CONCLUSÃO**

Através dos dados expostos acima, concluímos que a criação do cargo em questão não apresenta impacto sobre as finanças do município, uma vez que vem em substituição a um cargo já existente cujas despesas se igualam às daquelas do cargo criado.

*Maira Maírio Goulart Pereira*  
Diretora do Dept. Adm. Financeira  
SMF - Matr. 12.9297-8